



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como, ARRENDANTE, o Sr. **GUILHERME QUEIROZ LIMA**, portador no RG nº 5515537 SPTC GO, e CPF; 018.282.161-78, residente e domiciliado na RUA ELIAS ROCHA, QUADRA 06, LOTE 72, S/N, LOTEAMENTO PERNE, Iporá-GO, CEP 76200-000;

E de outro lado como ARRENDATÁRIO a empresa, **RODODUTRA TRANSPORTES LTDA**, estabelecida R BAHIA, QUADRA 04 LOTE 5A SALA 01, S/N, VILA AEROPORTO, São Luís dos Montes Belos- GO, CEP: 76.055-003, inscrita no CNPJ nº **37.332.632/0001-62**, neste ato legalmente representada pelo Sócio – Administrador o S.r. **CAIRO DE ANDRADE DUTRA BRASILEIRO**, EMPRESÁRIO, portador no RG nº 3514848, expedida por SESP-GO, inscrito no CPF nº: 833.688.251-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, Nº SN, Qd. 04, Lt. 5A, Vila Aeroporto, município São Luís de Montes Belos- GO, CEP 76.055-003;

ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIO, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, um veículo SR/RANDON SR BA 02E, espécie CARGA SEMI-REBOQUE, de cor PRETA, ANO/MOD. 2024/2024 placa SCP6B60, chassi 9ADB0902RRM539553.

Um veículo, R/RANDON RE DL 02, espécie ESPECIAL REBOQUE, de cor PRETA, ANO/MOD. 2024/2024 placa SCP6B50, chassi 9ADM0452RRM539552.

E um veículo, SR/RANDON SR BA RTD2E, espécie CARGA SEMI-REBOQUE, de cor PRETA, ANO/MOD. 2024/2024 placa SCP6B40, chassi 9ADB0902RRM539554.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os veículos objetos do presente arrendamento é entregue ao ARRENDATÁRIO devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novo, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) mensais, que o arrendatário deverá pagar pontualmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: Por prazo indeterminado, com início em 05/09/2025, sendo que na eventual venda do veículo pelo ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.



CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Itaberaí, 05 de Setembro de 2025.

RODODUTRA TRANSPORTES LTDA
CNPJ N° 37.332.632/0001-62

GUILHERME QUEIROZ LIMA
C.P.F N° 018.282.161-78

Testemunhas:

1° _____ 2° _____